



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

[“Concessão de Exploração do Quiosque sito na Rua da Misericórdia em Vila Real”]



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
1. Identificação do Procedimento	1
2. Entidade adjudicante	1
3. Identificação do Procedimento	1
4. Preço Base do Concurso	1
5. Admissão de Concorrentes	1
6. Modalidade Jurídica do Adjudicatário	1
7. Prazo da Cessão da Exploração	1
8. Critério de Adjudicação	1
CAPÍTULO II - PROPOSTAS	2
9. Disponibilização das Peças e Acesso ao Procedimento	2
10. Júri do Procedimento	2
11. Esclarecimentos	2
12. Erros e Omissões	2
13. Documentos que Integram a Proposta	3
14. Propostas Variantes e Negociação das Propostas	3
15. Visita às Instalações	3
16. Apresentação das Propostas	4
17. Prazo de Manutenção das Propostas	4
CAPÍTULO III - ATO PÚBLICO DO CONCURSO	4
18. Sessão de Abertura das Propostas	4
19. Regras Gerais do Ato Público	4
CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO	5
20. Proposta Vencedora	5
21. Audiência Prévia	5
22. Adjudicação	5
CAPÍTULO V - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS	5
23. Documentos de Habilitação	5
CAPÍTULO VI - CONTRATO	6
24. Aceitação Minuta do Contrato	6
25. Celebração do Contrato	7
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
26. Foro Competente	7
27. Legislação Aplicável	7
ANEXOS	8
ANEXO I - Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos	9
ANEXO II - Modelo de Proposta	10



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a **Concessão de Exploração do Quiosque sito na Rua da Misericórdia**, em Vila Real, propriedade deste Município.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real**, com sede na Praça do Município, 5000 – 657 Vila Real, contactável pelo número de telefone 259 308 100, ou através da página eletrónica oficial www.cm-vilareal.pt.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Vila Real por deliberação no dia xx/xx/20xx.

4. Preço Base do Concurso

4.1- O preço base da presente Concessão de Exploração corresponde ao valor mínimo das propostas a apresentar, que se cifra num valor mínimo mensal de €100 (cem euros).

4.2- As propostas que contenham um valor inferior ao preço base estabelecido no ponto anterior são automaticamente excluídas.

5. Admissão de Concorrentes

Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimentos previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Modalidade Jurídica do Adjudicatário

6.1- Em caso de adjudicação, o concessionário deverá ter constituído sociedade comercial que contemple a exploração das atividades que integram o presente procedimento.

6.2- No caso de o concessionário não estar na situação prevista no número anterior deverá constituir sociedade comercial com o objeto de atividade a que respeita o presente procedimento ou iniciar atividade como Empresário em Nome Individual para o efeito.

7. Prazo da Cessão da Exploração

7.1- O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 5 (cinco) anos, renovando-se no seu termo por períodos sucessivos de igual duração.

7.2- Qualquer uma das partes pode opor-se à renovação prevista no número anterior, mediante comunicação à contraparte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3- Sobrepõem-se as regras previstas no Caderno de Encargos- Cláusulas Gerais, relativamente à denúncia do contrato por incumprimento contratual de uma das partes.

8. Critério de Adjudicação

8.1- A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (valor de renda mensal mais alto).

8.2- Em situação de empate, será realizado sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados.



CAPÍTULO II

PROPOSTAS

9. Disponibilização das Peças e Acesso ao Procedimento

9.1- As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas no *website* oficial do Município de Vila Real em: <http://www.cm-vilareal.pt>.

9.2- O acesso ao *website* acima mencionado é gratuito e permite aos interessados efetuar consulta e *download* das Peças de Procedimento.

9.3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Peças de Procedimento também estão disponíveis para consulta no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, durante as horas de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9.4- Em caso de dificuldades em proceder ao *download* na página eletrónica do Município referida no ponto 9.1, o interessado pode solicitar que as mesmas lhe sejam fornecidas ao Departamento Administrativo e Financeiro.

9.5- Para efeito do disposto no número anterior, as Peças de Procedimento deverão ser levantadas presencialmente na Câmara Municipal de Vila Real ou no endereço eletrónico indicado pelo interessado.

10. Júri do Procedimento

10.1- O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil imediatamente a seguir à data da publicitação do aviso do procedimento.

10.2- Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos a realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a retificação das peças do procedimento, a aceitação de erros e omissões, a decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

11. Esclarecimentos

11.1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, para o endereço do correio eletrónico scp@cm-vilareal.pt, com a menção no assunto “Pedido de Esclarecimentos – Quiosque Rua da Misericórdia”.

11.2- Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri através de correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.3- As dúvidas, esclarecimentos e retificações serão disponibilizados a todos os interessados no sítio Institucional do Município de Vila Real, e passam a fazer parte integrante das peças de procedimento, prevalecendo em relação a estas em caso de divergência.

12. Erros e Omissões



12.1- Os interessados podem apresentar erros e omissões das peças de procedimento no primeiro terço do prazo para a apresentação de propostas, para o endereço do correio eletrónico scp@cm-vilareal.pt, com a menção “Erros e Omissões – Quiosque Rua da Misericórdia”.

12.2- A divulgação da lista de erros e omissões será disponibilizada a todos os interessados no sítio Institucional do Município de Vila Real, e passam a fazer parte integrante das peças de procedimento, prevalecendo em relação a estas em caso de divergência.

13. Documentos que Integram a Proposta

13.1- Na proposta, devem constar os seguintes documentos e elementos, sob pena de exclusão da mesma:

- a) Proposta de exploração e utilização do Quiosque a que se refere o presente concurso;
- b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP junta ao presente Programa de Procedimentos como Anexo I;
- c) O valor da prestação mensal proposta, sem IVA, indicada por algarismos e por extenso, expressa em euros;
- d) Outros documentos que o concorrente entenda pertinentes.

13.2- A proposta será assinada pelo concorrente ou por seu representante devendo, neste caso, deverá juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito.

13.3- A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada por tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência sobre os originais, para todos os devidos legais efeitos.

14. Propostas Variantes e Negociação das Propostas

14.1- Não são admitidas propostas variantes ou com condições divergentes das apresentadas no presente programa de procedimento.

14.2- As propostas não serão objeto de negociação.

15. Visita às Instalações

15.1- Os interessados poderão visitar o Quiosque a que se refere a presente concessão de exploração, durante o período para apresentação das propostas, devendo para efeito, efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real, devendo para tal facto utilizar os endereços disponibilizados para contacto.

16. Apresentação das Propostas

16.1- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 17:00H do décimo quinto dia após a publicitação do presente concurso.



16.2- As propostas podem ser entregues em mão na sede do Município supra referida no ponto 2, ou enviadas por correio registado e com aviso de receção para o mesmo endereço, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

16.3- O interessado pode solicitar a prorrogação do prazo referido no número 16.1, quando os esclarecimentos solicitados não forem prestados dentro do prazo estabelecido para o efeito.

16.4- A decisão de prorrogação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e beneficia todos os interessados.

16.5- Quando o envio da proposta tenha sido feita por correio, o concorrente é o único responsável por eventuais atrasos, não podendo apresentar reclamação na hipótese da entrada dos documentos no Município se verificar após o término do prazo.

17. Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.

CAPÍTULO III ATO PÚBLICO DO CONCURSO

18. Sessão de Abertura das Propostas

As propostas são abertas pelo Júri, em sessão pública, às 10H00 do dia útil imediatamente a seguir ao termo fixado para a apresentação das propostas, no edifício sede do Município de Vila Real.

19. Regras Gerais do Ato Público

19.1- À sessão pública pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nela intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, bastando para tanto, no caso dos empresários em nome individual da exibição do respetivo Cartão de Cidadão ou documento de identificação equivalente.

19.2- A sessão pública inicia-se com a identificação do procedimento e com a abertura dos invólucros recebidos dentro do prazo concedido para o concurso.

19.3- Em seguida, o Júri procede à leitura das propostas admitidas, identifica as excluídas e dá a conhecer o valor da prestação mensal e entrega inicial de cada uma das propostas admitidas.

19.4- A exclusão de propostas pelo júri, deverá ser fundamentada com o incumprimento das condições definidas no presente programa de procedimento, designadamente,

- a) Por não terem sido recebidas dentro do prazo concedido para o efeito;
- b) Por não apresentarem a totalidade dos documentos referidos no n.º 13 do presente programa de procedimento;
- c) Por apresentarem propostas de valor inferior ao preço mínimo fixado no presente programa de procedimento;
- d) Por conterem alterações ao Caderno de Encargos.



19.5- Os concorrentes ou seus representantes podem durante a sessão pública pedir esclarecimentos, apresentar reclamação de qualquer infração à legislação aplicável ou às regras do presente procedimento que seja cometida e examinar a documentação apresentada.

19.6- A eventual alteração da data do Ato Público é comunicada aos interessados.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO

20. Proposta Vencedora

20.1- A Concessão de Exploração do espaço objeto do presente concurso será aquela que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios referidos no ponto 8.

20.2- Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade competente para a abertura do concurso, escolhe o adjudicatário com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento.

21. Audiência Prévia

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo de audiência prévia, nos termos do artigo 123º, por remissão do artigo 147º ambos do Código dos Contratos Públicos.

22. Adjudicação

22.1- A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

22.2- A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente que apresentar a proposta vencedora nos termos do relatório elaborado pelo júri, sendo atribuído o prazo de 10 dias a contar desta notificação, para que proceda ao pagamento do valor inicial que indicou na proposta.

22.3- Após a entrega dos valores supra referenciados, a adjudicação será notificada aos restantes concorrentes, acompanhada do relatório final de análise de todas as propostas.

CAPÍTULO V

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

23. Documentos de Habilitação

23.1- O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de dez dias, sob pena da adjudicação caducar, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de



pessoas coletivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social emitido pelo Instituto de Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de setembro, e se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Declaração comprovativa de não dívida ao Município de Vila Real;
- f) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença, transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema para efeitos de branqueamento de capitais.

23.2- A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

23.3- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

Capítulo VI

CONTRATO

24. Aceitação Minuta do Contrato

24.1- A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.



24.2- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma é notificada ao adjudicatário, devendo este pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não fizer reclamação, a mesma considerar-se-á tacitamente aceite.

24.3- Às reclamações da minuta do contrato aplica-se o disposto no artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.

25. Celebração do Contrato

25.1- O contrato deverá ser celebrado por escrito, em documento autêntico, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, se a houver, nos termos do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Foro Competente

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

27. Legislação Aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.



| ANEXOS



ANEXO I

Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

Modelo de Declaração [*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos*].

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

(3) *Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º*

(4) *Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*



ANEXO II

Modelo de Proposta

(1), titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão número __ , emitido em__ valido até , residente em_____, na qualidade de representante legal de (2), com sede em _____(2),depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento da Concessão da Exploração do Quiosque sito na Rua da Misericórdia em Vila Real, obriga-se a executar tudo o que consta do respetivo caderno de encargos que integralmente conhece, com as seguintes condições:

Pela exploração do referido estabelecimento, propõe o preço mensal de € _____(indicação por extenso do valor) ao Município de Vila Real.

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido nas peças do procedimento.

Aos montantes supramencionados acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Vila Real; _____ de
_____ de 2025

Assinatura:

(assinatura, autenticada com o carimbo da firma se aplicável)

(1) Identificação da concorrente pessoa singular ou legal representante do concorrente se pessoa coletiva;

(2) Só aplicável no caso de concorrente ser pessoa coletiva;